

## VOCÊ SABIA QUE AS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL QUE REMETEREM A OUTRO ESTADO MERCADORIAS SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO DEVEM AJUSTAR O MVA?

Conforme dispõe a cláusula décima primeira, § 1º do Convênio ICMS n° 142/2018 nas hipóteses em que o contribuinte remetente seja optante pelo Simples Nacional, será aplicada a MVA prevista para as operações internas na legislação da unidade federada de destino ou em convênio e protocolo.

**Fonte:** Editorial Cenofisco

Colaboração de:

**Maurílio de Souza Diniz**

Diretor Gerencial SINPAPEL